



PROCESSO Nº 14.429/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 120/2020-CPL/PMM.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Registro de preço para eventual fornecimento de sistema de rádio comunicação, instalados e em funcionamento composto de equipamentos de rádio comunicação e acessórios para atendimento das necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no município de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 750/2021-CONGEM

REF.: 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 77/2021-FMS relativo à alteração de valor por acréscimos quantitativos.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para análise acerca da solicitação de **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2021-FMS/PMM**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** e a empresa **PRG CONSTRUÇÃO DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, cujo objeto tem por finalidade o *fornecimento de sistema de rádio comunicação, instalados e em funcionamento composto de equipamentos de rádio comunicação e acessórios para atendimento das necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no município de Marabá*, nos termos constantes no **Processo nº 14.429/2020-PMM**, instaurado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 120/2020-CPL/PMM**.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar com **acréscimos quantitativos** itens da avença em comento, perfazendo adição de **20,37%** (vinte inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao montante contratado, correspondente ao valor de **R\$ 50.028,05** (cinquenta mil, vinte e oito reais e cinco centavos), com fulcro no art. 65, I, “b” c/c §1º da Lei nº 8.666/1993 - conforme documentação técnica constante no pedido, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração



Pública e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei 8.666/1993, do contrato original e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado com 604 (seiscentas e quatro) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Temos a considerar a necessidade de numeração do volume III a partir da folha 597, ressaltando que não houve prejuízo a numeração lançada no presente parecer, que obedeceu a ordem escoreita.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 77/2021-FMS (fls. 546-548, vol. III), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 07/12/2021, mediante Parecer/2021-PROGEM (fls. 597-600, 601-604/cópia, vol. III), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito.

Recomendou-se, contudo, a necessidade de juntada da aquiescência da contratada em firmar o aditivo.

Atendidas, dessa feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Ao compulsar os autos do Processo Administrativo nº 14.429/2020-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 120/2020-CPL/PMM, verifica-se que após instauração e análise do procedimento, originou-se o **Contrato Administrativo nº 77/2021-FMS**.

O instrumento foi resultado do procedimento licitatório analisado e aprovado conforme os autos, o qual gerou a Ata de Registro de Preços - ARP nº 460/2020-CPL (fls. 433-435, vol. III) celebrada em **10/11/2020**, com vigência de 12 (doze) meses, não podendo, dessarte, ser mais utilizada.

O Contrato nº 77/2021-FMS (fls. 487-511, vol. III), em que são partes o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** e a empresa **PRG CONSTRUÇÃO DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** (CNPJ nº 15.915.700/0001-83), foi assinado em 14/01/2021, com um valor total de **R\$ 245.527,24** (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), com vigência vinculada à validade dos respectivos créditos orçamentários para a despesa, vigorando, portanto, até **31/12/2021**.

A contratante requereu o aditivo de valor ora em apreciação pela necessidade de acrescentar quantidades a itens do objeto dos contratos, conforme será abordado mais adiante.



A Tabela 1 traz um resumo dos atos praticados até o momento em relação ao contrato a ser alterado.

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 77/2021-FMS Assinado em 14/01/2021 (fls. 487-511, vol. III)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários (14/01/2021 até 31/12/2021)	R\$ 245.527,24	PROGEM/2020 Fls. 209-212, vol. II-
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2021-FMS (fls. 546-548, vol. III)	VALOR	-	Acréscimos Quantitativo de 20,37% = R\$ 50.028,05 Valor Atualizado do Contrato R\$ 245.527,24 + R\$ 50.028,05 = R\$ 295.555,29	PROGEM/2021 Fls. 597-900, vol. III.

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 77/2021-FMS, oriundo do Pregão Eletrônico (SRP) nº 120/2020-CPL/PMM, Processo nº 14.429/2020-PMM.

Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram nas formalidades necessárias, sendo revestidos de regularidade e atendendo às recomendações tecidas pela Assessoria Jurídica do município e por este Órgão Controle Interno.

Nesta senda, verifica-se a juntada das publicações referentes à Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 120/2020-CPL/PMM, assim como da Ata de Registro de Preço nº 460/2020-CPL, em 10/11/2020, no Diário Oficial da União – DOU nº 214 (fl. 439, vol. III), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2610 (fls. 440-441, vol. III), no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.399 (fl. 443, vol. III), no jornal Amazônia (fl. 443, vol. III), no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA (fls. 445-447, vol. III), bem como no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 448-451, vol. III).

Além disso, o Contrato nº 77/2021-FMS teve seu extrato publicado em 19/01/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2658 (fl. 519, vol. III) além de constar a comprovação de sua inclusão no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA (fl. 512). Noutro giro, em virtude de tratar-se de objeto executado com verba federal, recomendamos a juntada aos autos de comprovação de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, bem como comprovar a publicidade junto ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, para fins de regularidade processual e em observância à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)¹ e normativo do TCM/PA.

A seguir, consta o embasamento legal para alteração contratual de valor, bem como a análise

¹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



da documentação necessária à pactuação do aditamento em tela.

3.1 Da Alteração Quantitativa - Acréscimos

A realização de alterações quantitativas pela Administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, I, “b”, podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º do mesmo art. 65, todos da Lei 8.666/1993. Vejamos a letra da lei:

Art. 65. [...]

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifamos).

Na solicitação referente ao Contrato nº 77/2021-FMS, **a alteração quantitativa requerida em relação ao acréscimo é de 20,37%** (vinte inteiros e trinta e sete centésimos por cento), **equivalente ao valor de R\$ 50.028,05** (cinquenta mil, vinte e oito reais e cinco centavos).

Impende-nos destacar que a alteração pretendida, resultante dos acréscimos a itens do objeto contratual, refletirá no valor global da avença em comento, que passará a ter o montante atualizado de **R\$ 295.555,29** (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Ressaltamos, ademais, que os quantitativos individuais a serem acrescidos foram verificados e respeitam o limite percentual estabelecido no dispositivo legal retrocitado.

3.2 Da Documentação para Formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2021-FMS

Depreende-se dos autos que a necessidade de aditamento foi inicialmente sinalizada por meio do Memorando nº 98/2021-SAMU (fls. 540-541, vol. III), em que o Coordenador Administrativo do SAMU 192, Sr. Luis Antônio Grafulha Monteiro, aponta a demanda extra necessária para o suprir as falhas de comunicação enfrentadas em razão da baixa potência, abrangência e capacidade estrutural do sistema utilizado.

Diante disso, a autoridade competente, o Secretário Municipal de Saúde Sr. Valmir Silva Moura, avaliando a conveniência, oportunidade e viabilidade, manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração do aditivo de valor, tendo autorizado o mesmo por meio do Termo de



Autorização (fl. 542, vol. III).

Nesta esteira, para fins de observância às regras previstas no *caput* do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 a adição contratual pleiteada se encontra justificada nos autos às fls. 544-545, vol. III e decorre da necessidade de estabelecer a efetiva comunicação com as equipes de rua em áreas específicas do município devido a expansão territorial do atendimento móvel de saúde em locais anteriormente não abrangidos, sendo a estrutura utilizada insuficiente em relação aos aspectos de potência, abrangência e capacidade, o que será suprido com o aditivo.

Não vislumbramos nos autos a anuência da contratada quanto ao aditivo pleiteado. Embora não seja procedimento imprescindível em casos como tal - por força da obrigatoriedade de aceitação imposta no art. 65, inciso I, alínea b e § 1º, orientamos que se contemple aos autos o respectivo documento, tal como já prescrito pela Procuradoria, uma vez que é a praxe adotada por esta municipalidade.

Instrui o procedimento a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município no quadriênio 2018-2021 (fls. 549-551, vol. III).

Observa-se a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade designando o servidor Sr. Luís Antônio Grafulha Monteiro para acompanhamento e fiscalização da execução do aditivo ora em análise (fl. 512, vol. III).

Das minutas do aditivo contratual (fls. 546-548, vol. III) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Quarta**, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original. Tais instrumentos trazem os percentuais a serem acrescidos e os valores contratuais totais a serem atualizados.

Neste sentido, a vantajosidade do pleito foi comprovada, haja vista que serão mantidas as demais condições estabelecidas no contrato original, inclusive os preços para a justa remuneração do particular, conforme expresso na justificativa exarada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Verifica-se a juntada ao bojo processual de Declaração de adequação orçamentária e financeira relativa ao Contrato nº 77/2021–FMS (fl. 543, vol. III), na qual o Secretário de Saúde do município, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que o aditivo em questão não comprometerá o orçamento de 2021, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal acréscimo, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Consta nos autos o saldo das dotações destinadas ao FMS para o exercício financeiro 2021



(fls. 582-, vol. III) bem como o Parecer Orçamentário nº 739/2021/SEPLAN (fl. 596, vol. III), indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0084.2.061 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente – SAMU.
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos resultantes do aditivo e os recursos alocados para tais no orçamento do FMS, uma vez que o montante somado para o elemento acima indicado compreende saldo suficiente para cobrir o valor do pretense dispêndio a ser aditado com a contratada.

Consta dos autos consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP (fls. 567-581, vol. III), para a qual não foram encontrados impedimentos em desfavor da Pessoa Jurídica contratada. Noutro giro, não vislumbramos no bojo processual as consultas referentes ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada aos autos, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **PRG CONSTRUÇÃO DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** (CNPJ nº 15.915.700/0001-83), conforme os documentos e suas respectivas comprovações de autenticidade trazidas ao bojo processual (fls. 553-565, vol. III).

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

Art. 61.



[...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A juntada aos autos de comprovação de publicação no Diário Oficial da União – DOU e Portal da Transparência do Município de Marabá do extrato do Contrato nº 77/2021-FMS/PMM, conforme pontuado no item 3 deste parecer;

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constatarmos a devida importância do objeto contratual e restar caracterizada sua necessidade, aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante e, ainda, por restar demonstrada a vantajosidade do pleito, vemos subsídios para celebração do aditamento.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e demais alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação acima, bem como dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no decorrer dessa análise**, não vislumbramos óbice à celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 77/2021-FMS**, relativo à alteração de valor por **acréscimos quantitativos**, resultando na **adição de**



20,37% ao montante global da avença, nos termos pleiteados, conforme solicitação constante nos autos do **Processo nº 14.429/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 120/2020-CPL/PMM**, podendo dar-se prosseguimento ao procedimento para fins formalização dos aditamentos e publicidade dos mesmos.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de dezembro de 2021.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **SMS/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente, no que tange à solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2021-FMS, relativo a acréscimos quantitativos resultando na adição de 20,37% ao valor contratado, os autos do Processo nº 14.429/2020-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 120/2020-CPL/PMM, cujo objeto é a Registro de preço para eventual fornecimento de sistema de rádio comunicação, instalados e em funcionamento composto de equipamentos de rádio comunicação e acessórios pra atendimento das necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no município de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 14 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP